

de corrida de 12 minutos, do sexo masculino e do sexo feminino, será a seguinte:

I - o candidato deverá, no tempo de 12 minutos, percorrer a maior distância possível. O candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
II - o início e o término do teste serão indicados ao comando da banca examinadora emitido por sinal sonoro;
III - após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou se deslocar em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela banca.

IV - Não será permitido ao candidato:

a) uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela banca;
b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela banca;
c) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

V - o teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas e marcação escalonada a cada 10 metros.

VI - para os cargos de Agente Prisional, a pontuação do teste de corrida de 12 minutos será atribuída conforme tabela a seguir:

Distância		Pontos
Masculino	Feminino	
Igual ou inferior a 2.100 m	Igual ou inferior a 1.700 m	0 (eliminado)
De 2.101 m a 2.300 m	De 1.701 m a 1.900 m	2
De 2.301 m a 2.500 m	De 1.901 m a 2.100 m	3
De 2.501 m a 2.700 m	De 2.101 m a 2.300 m	4
Igual ou superior a 2.701 m	Igual ou superior a 2.301 m	5

VII - para o cargo de Agente Prisional, o candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.101 metros ou o candidato do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 1.701 metros será eliminado do concurso.

VIII - para os demais cargos: teste de corrida de 12 minutos, o candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 1.700 metros ou o candidato do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 1.400 metros será eliminado do concurso.

IX - cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

Art. 12. É responsabilidade de o candidato manter seu condicionamento físico condizente com, no mínimo, os desempenhos exigidos para aprovação no exame de aptidão física até a convocação e durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 13. Os imprevistos ocorridos durante o exame de aptidão física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.

Art. 14. O exame de aptidão física deverá ser aplicado por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física e poderá ser acompanhado por um representante da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 15. Os testes do exame de aptidão física serão gravados em vídeo pela banca.

1º O candidato que se recusar a ter os seus testes do exame de aptidão física gravados em vídeo será eliminado do concurso.

2º Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação dos testes de barra fixa e de impulsão horizontal, conforme procedimentos disciplinados no edital de resultado provisório no exame de aptidão física.

Art. 16. O candidato que infringir qualquer proibição prevista nesta Resolução, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 17. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das regras desta Resolução.

Art. 18. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão de Concurso.

Art. 19. Encontra-se em anexo I modelo de atestado médico para o teste de avaliação física.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosinaldo da Silva Conceição
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

ANEXO I
MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA O TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o exame de aptidão física previsto no edital de abertura do concurso público para provimento de vagas nos cargos de _____, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará _____, de _____ de _____ de 2017.

Assinatura Legível e Carimbo do Médico com CRM

RESOLUÇÃO Nº 04/2017-GAB/SUSIPE Belém, 27 de setembro de 2017.

Dispõe sobre as normas para a aplicação da investigação para verificação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas dos cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, e estabelece outras providências.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 36 c/c art. 41 da Lei Estadual nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios para a aplicação da investigação para verificação de antecedentes pessoais do concurso público de provimento de vagas dos cargos na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a aplicação da investigação para verificação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, que se constituirá como a quinta etapa da primeira fase do concurso público de provimento de vagas dos cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e que será realizada nos seguintes termos:

Art. 2º A investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato dar-se-á durante todo o transcurso do concurso, incluindo primeira e segunda fases, por meio de investigação no âmbito social, funcional civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem que o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art.3º A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art.4º A apuração dos dados colhidos na investigação será de competência da Comissão formada para este fim, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

Art.5º O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais – FIC, na forma do modelo disponibilizado oportunamente.

Parágrafo Único - Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais – FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

Art.6º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I - certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

II - certidão de quitação eleitoral;

III - antecedente criminal da Polícia Federal;

IV - antecedente criminal da Polícia Civil;

V - certidão negativa da Justiça Comum;

VI - certidão negativa da Justiça Militar do Pará;

VII - certidão negativa da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

Art. 7º Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma.

Art. 8º Serão desconsiderados os documentos rasurados.

Art. 9º A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 10 São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

III - vício de embriaguez;

IV - uso de droga ilícita;

V - prostituição;

VI - prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VII - prática habitual do jogo proibido;

VIII - respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;

IX - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

X - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XI - existência de registros criminais;

XII - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida progressiva;

XIII - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral

do candidato.

Art.11 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução, nos prazos estabelecidos no edital;

II- apresentar documento ou certidão falsa;

III - apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no art. 7º desta Resolução;

IV - apresentar documentos rasurados;

V- tiver sua conduta enquadrada em qualquer dos incisos previstos no art.10 desta Resolução;

VI- tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC ou de suas atualizações.

Art. 12 A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos no concurso público para provimento dos cargos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará será composta por um presidente, o titular da Assessoria de Segurança Institucional, e pelos representantes da Diretoria de Execução Criminal, da Corregedoria Geral Penitenciária, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Administração Penitenciária, e possui as seguintes atribuições:

I - promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no art.10 desta Resolução, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão. Parágrafo Único - Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

Art.13 Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.

Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosinaldo da Silva Conceição
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 232256



LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 046 DE 28.09.2017
Servidor: CARMEN MARIA RIBAS GOMES
Matrícula: 5559847/1
Cargo: Orientador Educacional EE-2
Período: 02.10 a 31.10.2017 – 30 (trinta) dias.
Triênios: 01.09.2011 a 31.08.2014.
Protocolo: 232271

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 247 DE 20.09.2017
Servidor: MIQUEIAS COSTA DE FARIAS
Laudo Médico: 33074
Cargo: Técnico em Gestão Cultural
Matrícula: 57207457/1
Período: 12.07.17 a 18.07.17.
Protocolo: 232239

TERMO ADITIVO A CONTRATO
TERMO ADITIVO A CONTRATO
TERMO ADITIVO: 2
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2017
VIGÊNCIA: 29/09/2017 a 29/01/2018
JUSTIFICATIVA: O presente aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 04 (quatro) meses, a partir de 29.09.2017, objetivando a execução da obra conforme o novo cronograma físico-financeiro, o qual é parte integrante deste termo independentemente de transcrição.
CONTRATO: 003
EXERCÍCIO: 2014
CONTRATADO: LINK DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: Travessa do Chaco, nº 2596, Bairro do Marco, CEP:66.093-540, Cidade Belém, Estado Pará.
ORDENADOR: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Protocolo: 232334